

Id:089B6F441B559570



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO Nº 83/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 de dezembro ao dia 23 de dezembro de 2021, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI, Estado do Piauí, Francisco Evangelista Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Corona Vírus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo de casos de contaminação com o novo Corona vírus no Município de Milton Brandão-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 de dezembro ao dia 23 de dezembro de 2021, em todo o Município de Milton Brandão/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como, de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Ficarão proibidas "serestas" em ambiente / espaço público, ruas da cidade de Milton Brandão-PI;

III- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h durante os dias de semana, 20h nos dias de sábado e 12h aos domingos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV- O comércio em geral poderá funcionar somente até às 22h;

V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras e o cumprimento de todas as exigências higiênicas sanitárias;

III - Funcionamento dos mercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI.

Art. 3º - No horário compreendidos entre às 1h e às 5h, dos dias compreendido no caput do art. 2º, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados,

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meros idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar à colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I- Aglomeração de pessoas;

II- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- Direção sob efeito de álcool;

IV- Circulação de pessoas no horário descrito no Art. 4º, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput daquele artigo.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º- A Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão/PI poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão/PI, 16 de dezembro de 2021.

Francisco Evangelista Resende
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Id:10EF10164C9197A1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



DECRETO Nº 007/2021 São Félix do Piauí, 16 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Ponto Facultativo para os dias de 24 e 31/12/21, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando que, de conformidade com os costumes religiosos e sociais tradicionais alusivos ao Advento do Natal;

Considerando as proximidades de encerramento do ano civil de 2021 e passagem para o ano novo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo para todos os servidores dos Órgãos da Administração Pública do município de São Félix do Piauí, com exceção daqueles selecionados por meio de escala, em plantões ou convocados para os serviços essenciais pelo órgão vinculado, nos dias de 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2021.

João Adilson Pío
João Adilson Pío
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado em livro próprio e publicado nos murais da Prefeitura, Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário do Município).

Adão Raimundo da Cunha
Adão Raimundo da Cunha
Secretário Municipal de Administração

Praca Imaculada Conceição, nº 544, Centro - São Félix do Piauí - CEP - 64.375-000
Fone (86) 3295-1134 Fax (86) 3295-1204